



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA
Nº 2025388706 Data: 29/10/2025 Hora: 11:47
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: VI. 0,00 Data
Telefone:

Endereço S/N QD. 032, LT. 0024, GALPÃO 2 APARECIDA DE GOIANIA
Representante ITALLO BRUNNELLY DOS SANTOS

Comentário DOCUMENTO RECEBIDO VIA E-MAIL, ÀS 20H54 DO DIA 28/10/2025, REFERENTE AO PROCESSO 2025.223.725, PE 106/2025, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DIVERSOS PARA ATENDER A PSB. SESSÃO MARCADA PARA 31/10/2025, ÀS 09 HORAS, NO PORTAL LICITACOES-E: 1080416.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 29/10/2025

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E/OU A QUEM DE DIREITO - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

VIA ÚNICA - ADMINISTRAÇÃO / EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.223.725.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025.

ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 50.670.493/0001-45, sediada no seguinte endereço: Rua X-40, S/N, Qd. 32, Lt. 24, Galpão 02, Jardim Olímpico, CEP: 74.922-350, Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do item 12.1.2 do edital, com todo o respeito e acatamento devido, mais uma vez, volta respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, por conduto de seu bastante procurador que ao final subscreve, nos termos do item 14 do edital, vem a presença de Vossa Senhoria para o fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face dos itens 67, 70, 75, 111, 112, 113, 114, 120 e 145. E o faz, por todos os fatos e fundamentos jurídicos que passa a delinear em linhas adiante colocadas abaixo.

É o necessário introito necessário.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Ilustre,

Considerando que o pregão ocorrerá no dia 31/10/2025, não resta dúvida de que o prazo para apresentação da presente impugnação é nesta data, razão pela qual, a presente peça que se apresenta é própria, adequada ao caso concreto e tempestiva.

Diante disso, pugna pelo imediato recebimento, processamento e encaminhamento desta impugnação para que a Autoridade competente possa dela conhecer e deliberar em toda a sua extensão necessária.

É a manifestação pertinente neste particular.

II - DO RESUMO DOS FATOS:



Ilustre,

Resumidamente, a empresa peticionária, ao analisar a integralidade do edital, verificou que os itens 67, 70, 75, 111, 112, 113, 114, 120 e 145 estão em desacordo com a realidade fática, mercadológica e com os princípios que norteiam o processo licitatório.

Desta forma, para o fim de que seja realizado um pregão sem qualquer mácula, entende a Peticionária em apresentar a presente impugnação para que todos os vícios apresentados sejam sanados e não sendo, que seja cancelado o presente pregão até que tudo seja regularizado.

Resumidamente, são os fatos que dão ensejo ao presente.

III - DAS RAZÕES E DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO:

Ilustre,

Diante da interposição de duas peças de recursos, por duas empresas distintas, a Recorrida, a fim de facilitar a compreensão de seus argumentos, fracionará suas contrarrazões em dois tópicos distintos nos termos abaixo:

• DO RECURSO DA EMPRESA CLIMATIZAR ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ/MF: 57.233.558/0001-34:

Ilustre Julgador,

A referida impugnação de forma sintética e resumida, apresentará cada uma das falhas encontradas e que devem ser objeto de ajustes. Tudo nos termos que segue em linhas abaixo.

01. Item 67 - Biscoito água e sal de 400 gramas. No presente caso, importante destacar que atualmente, não existe no mercado embalagem de 400g, apenas embalagem de 300gr a 350 gramas, razão pela qual, não se pode dar sequência ao certame com a presente inconsistência.

02. Item 70 - Biscoito Maisena de 400 gramas. No presente caso, mais uma vez, importante destacar que atualmente, não existe no mercado embalagem de 400g, apenas embalagem de 300gr a 350 gramas, razão pela qual, não se pode dar sequência ao certame com a presente inconsistência.

03. Item 75 - Café, na espécie, a exigência do selo ABIC se mostra desproporcional, devendo apenas que o referido produto preencha os demais requisitos, não havendo a necessidade da referida exigência, vez que a aludida exigência é discriminatória e reduz a concorrência no certame, razão pela qual deve ser revista a mencionada exigência.

04. Itens 111, 112, 113 e 114 - Mistura para bolo 450 gramas. Neste particular, entende a Peticionária que no caso concreto está havendo um claro direcionamento, pois é público e notório que existe apenas uma marca no mercado em embalagem de caixa de 450gramas, razão pela qual, o correto seria exigir embalagem 400 gramas. Assim, diante do patente direcionamento indicado, há a necessidade de rever estes itens.

05. Item 120 - Pão bisnaguinha de 400 gramas, destaca-se que não existe o produto com 400 gramas, existindo apenas embalagem de 300 gramas, razão pela qual, não deve prosseguir a referida disposição no edital, pois inviabiliza demasiadamente a concorrência.



06. Item 145 - Milho verde fresco, na medida cita Unidade, já na descrição descreve embalagem com 5 espigas. Qual devo considerar para envio da proposta, 1 unidade de milho ou 1 embalagem com 5 espigas?. Neste particular, mais uma vez o referido item causa confusão e com isso prejudica a livre concorrência, razão pela qual deve ser objeto de solução o presente caso.

Ilustre Julgador,

De plano, entende a Requerente que ora figura como Impugnante de que o edital deve ser adequado a fim de proporcionar maior concorrência, vez que, limitando a concorrência, o contribuinte deixa de ter acesso a melhores produtos e preços mais atraentes, razão pela qual, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021 é que a Peticionária vem apresentar a presente impugnação.

Vejamos:

LEI 14.133/2021, ART. 164: “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”

Neste contexto, entende a Peticionária por impugnar o referido item do edital, pois cria uma confusão desnecessária, exigindo gramaturas e unidades que na prática não existem no mercado, bem como projeta direcionamento o que facilita e reserva de mercado artificial e prejudica a ampla concorrência exigida em certames públicos.

Desta forma, a Requerente **IMPUGNA** veementemente o **EDITAL**, nos pontos em que já restaram mencionados em linhas acima, devendo ser o mesmo **ANULADO/REVOGADO** para que ocorra os devidos ajustes em relação aos pontos aqui declinados tudo, sob pena de ter a Requerente que recorrer ao Poder Judiciário para o fim de ver tal medida implementada.

É a manifestação pertinente.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Preclaro Julgador,

Ante a exposição dos fatos e fundamentos acima apresentados, bem como a demonstração inequívoca de que o pleito pretendido nesta peça de **IMPUGNAÇÃO** é legal e visa a melhor aplicação dos recursos públicos, pugna a Requerente para que:

Seja a presente impugnação devidamente recebida, processado e encaminhado à Autoridade competente para apreciação dos pedidos aqui colocado;

DETERMINE A IMEDIATA NULIDADE DO PRESENTE EDITAL, vez que no caso concreto não é possível realizar as adequações necessárias a tempo de que todos os concorrentes possam adequarem suas propostas.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive com a juntada de laudos, pareceres entre outros.



**BORGES
& MORAIS**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos que pede,
Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, terça-feira, dia 28 de outubro de 2025.

IZAC GOMES
MORAIS:014
65779140

Assinado de forma
digital por IZAC GOMES
MORAIS:01465779140
Dados: 2025.10.28
20:50:05 -03'00'

P/P. DR. IZAC GOMES MORAIS
OAB/GO Nº 38.441

ALLGYN
DISTRIBUIDORA
LTDA:506704930001
45

Firmado digitalmente por ALLGYN
DISTRIBUIDORA LTDA:50670493000145
DN: cn=ALLGYN DISTRIBUIDORA
LTDA:50670493000145 c=BR
o=ICP-Brasil ou=AC SyngularID Multipla
Motivo: Soy el autor de este documento
Ubicaci³ n:
Fecha:2025-10-28 20:53:03:00

ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 50.670.493/0001-45

50.670.493 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)

GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua VN10, SN, Quadra 7, lote 33, Casa 33, Condomínio Santuário das Araras, Residencial Brisas Do Cerrado, Goiânia - GO, CEP: 74.890-768, portador da carteira de Identidade nº 4081818 expedida pelo órgão DGPC/GO e inscrito no CPF (MF) sob o nº **012.278.121-08**, filho de Ana Maria Batista, natural de Goiânia - GO, nascido em 14/06/1988. Titular da empresa **50.670.493 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA**, registrada na Junta Comercial de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº **52809916790** em sessão de **15/05/2023** inscrita no CNPJ nº **50.670.493/0001-45**, com sua sede na **Rua VN10, SN, Qd. 37, Lt. 33, RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO, GOIÂNIA – GO, CEP: 74890-768** ora transforma seu registro de **Empresário Individual em Sociedade Empresarial Limitada**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital que é **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será aumentado neste ato para **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** tendo aumento de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, divididos em **300.000 (trezentos mil)** quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Ficando assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QT QUOTA	VL QUOTA	%	VLR TOTAL
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA	300.000	R\$ 1,00	100	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	300.000		100	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único - Empresa pertencerá a modalidade de Sociedade Limitada, com base na normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência da sócia que queira adquiri-las.

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos da Lei 10.406/02, Art. 1.052 do Código Civil brasileiro que está em vigência nesse país.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade neste ato permanecerá o sócio **GUSTAVO HENRIQUE BATISTA**, já qualificado, que assinará **isoladamente**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUINTA

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

A denominação social passa a ser: **ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA** e seu nome fantasia **ALLGYN**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O endereço passa a ser: **RUA X 40, SN, QUADRA 032, LOTE 0024, GALPÃO 2, JARDIM OLIMPICO, APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, CEP: 74.922-350.**

CLÁUSULA OITAVA

O objetivo passa a ser comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de carnes, açougues, comércio varejista de produtos como artigos religioso, artigo para festas e artigos para bebê, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de tintas e materiais para

pintura, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de móveis, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de calçados, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de artigos de iluminação, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, comércio varejista de bebidas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de ferragens ferramentas, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de materiais como, esquadrias de metal, madeira, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, comércio atacadista de livros, jornais e publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal doméstico e aparelhos eletrônicos de uso pessoal, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos e locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA NONA

Fica transformada este Requerimento de Empresário, em Sociedade Empresária Limitada, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76. Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada.

CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua VN10, SN, Qd. 7, Lt. 33, Casa 33, Condomínio Santuário das Araras, Residencial Brisas Do Cerrado, Goiânia - GO, CEP: 74.890-768, portador da carteira de Identidade nº 4081818 expedida pelo órgão

DGPC/GO e inscrito no CPF (MF) sob o nº **012.278.121-08**, filho de Ana Maria Batista, natural de Goiânia - GO, nascido em 14/06/1988.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome **ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA** e seu nome fantasia “**ALLGYN**”, estabelecida à **RUA X 40, SN, QUADRA 032, LOTE 0024, GALPÃO 2, JARDIM OLIMPICO, APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, CEP: 74.922-350**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Goiás sob o **NIRE nº. 52809916790** em sessão de **15/05/2023** e inscrita no **CNPJ nº 50.670.493/0001-45**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de carnes, açougues, comércio varejista de produtos como artigos religioso, artigo para festas e artigos para bebê, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos esportivos, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de móveis, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de calçados, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de artigos de iluminação, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, comércio varejista de bebidas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de ferragens ferramentas, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, montagem de estruturas metálicas, obras de

montagem industrial, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de materiais como, esquadrias de metal, madeira, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, comércio atacadista de livros, jornais e publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal doméstico e aparelhos eletrônicos de uso pessoal, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos e locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste, **com início de suas atividades em 15 de maio de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** divididos em **300.000 (trezentos mil)** quotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Ficando assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QT QUOTA	VL QUOTA	%	VLR TOTAL
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA	300.000	R\$ 1,00	100	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	300.000		100	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único - A empresa pertence a modalidade de Sociedade Limitada, com base na normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência da sócia que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos da Lei 10.406/02, Art. 1.052 do Código Civil brasileiro que está em vigência nesse país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá o sócio, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, assinando **isoladamente** e se incumbido de todas as operações representando a sociedade ativa, passiva e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro – Podem ser nomeados procuradores *ad judícia* ou *ad negotia* pelo sócio administrador, sendo vedado o substabelecimento, exceto nas procurações *ad judícia*. Só podem ser outorgados aos procuradores *ad negotia* poderes para:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e requisitar cheques;
- b) Autorizar débitos, solicitar saldos e extratos bancários, receber quaisquer quantias devidas à sociedade, assinando recibos e dando quitação;
- c) Emitir, endossar, descontar, caucionar e aceitar duplicatas, letras de câmbio, descontar, caucionar e entregar títulos para cobrança bancária, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar correspondências, dando instrução a títulos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, protestos;
- d) Representar a sociedade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e fiscalização bancária, de qualquer instituição financeira e aduaneira;
- e) Assinar contratos, representar a Sociedade perante o Poder Público a nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias;
- f) Representar em atos administrativos decorrentes de licitações em órgãos públicos;
- g) Representar a empresa perante a agências certificadoras.

Parágrafo Segundo – A sociedade é representada como segue:

- a) Por seu empresário titular;
- b) Por um procurador, desde que assim previsto no respectivo mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contido.

Parágrafo Terceiro – O sócio **GUSTAVO HENRIQUE BATISTA**, fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO

O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO E DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

Falecendo ou interditado do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Os lucros e perdas apurados no exercício social serão divididos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, ARRENDAMENTO, VENDA OU ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade poderão ser cedidas, alienadas ou arrendadas por qualquer título à terceiro com o prévio consentimento do sócio, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro – O outro sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica permitido aos Arrendatários das quotas, ao final do contrato de Arrendamento, o exercício do direito de aquisição das quotas a eles arrendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVERGÊNCIA EM ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso o sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões do sócio.

Parágrafo Primeiro – A reunião do sócio será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio;

Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum;

Parágrafo Terceiro – O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer momento, ressalvando os direitos de discordância e desde que satisfaça as exigências legais;

Parágrafo Quarto – O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério do sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, estabelecendo os sócios quotistas, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.

A sociedade não se dissolverá nos casos de:

- a) Interdição, insolvência civil, falência, concordata ou retirada de qualquer da sócia.
- b) Mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer da sócia com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO DO CONTRATO

Nos casos omissos verificados na vigência do presente contrato e que não estejam previstos no Código Civil Brasileiro para a sociedade limitada, será de regência e aplicação supletiva a Lei 6.404/76 (Lei das sociedades por ações) ou pela norma que venha a substituí-la na regulamentação das Sociedades Anônimas, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO JURÍDICO

As dúvidas que possam ser suscitadas em decorrência dos direitos e obrigações sobre o presente contrato social, serão supridas ou resolvidas pelo foro da Comarca de Goiânia - Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via Única.

Goiânia - GO, 11 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE BATISTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01227812108	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2024 10:37 SOB Nº 52206476984.
PROTOCOLO: 241175259 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405278619. CNPJ DA SEDE: 50670493000145.
NIRE: 52206476984. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2024.
ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.